

**CONTROLADORIA
PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO**

PARECER Nº 541/2023-CCI

PROCESSO Nº 0078/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0020/2023-SMTPS

**INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL DE
OURILANDIA DO NORTE-PA**

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a Resolução TCM/PA Nº 7739/2005, art.1, Parágrafo Único e com fulcro na Lei Complementar Nº101/2000, art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das Unidades das Prefeituras, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulamentam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, e visando a comunicar o Administrador Público, expedimos o parecer a seguir.

Vem a esta Unidade de Controle Interno, para exame, os autos de procedimento licitatório realizado na modalidade **Dispensa**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE PICOLÉS DE FRUTAS, DE VARIADOS SABORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL.**

O processo administrativo nessa modalidade tem previsão legal esculpida no artigo 24, Inciso V da Lei nº 8.666, de 1993, apontado na minuta de despacho de dispensa de licitação como fundamento legal para a contratação pretendida, assim dispõe o aludido artigo, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II- para outros serviços e compras de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previsto neste Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de um só vez;

(grifo nosso)

O processo está autuado, protocolado, numerado, contendo ao tempo desta apreciação apenas 01, volume.

Os autos foram encaminhados a Controladoria do Município para manifestação acerca da legalidade do procedimento de Dispensa de licitação.

É o relatório.

O procedimento em epígrafe qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício nº 0303/2023/SMTPS;
- Justificativa;
- Estudo técnico preliminar;
- Razão da escolha dos fornecedores para cotação do objeto;
- Razão da escolha do fornecedor para contratação direta;
- Justificativa da escolha do fornecedor para a contratação;
- Cotações;
- Autorização;
- Termo de Autuação;
- Certifica;
- Termo de ratificação;
- Termo de referência;
- Folha de despacho à Procuradoria Jurídica;
- Parecer jurídico nº 120/ PROJUR;
- Certidão Negativa Tributária e não Tributária;
- Certidão Trabalhista;
- Certidão municipal;
- Certificado da condição de microempreendedor individual;

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida Ativa da União;
- Publicação Extrato de Dispensa no DOU;
- Publicação Extrato de contrato no DOU;
- Contrato nº 0325/2023/SMTPS;
- Portaria nº 034/2023/SMTPS;
- Requerimento solicitando o Parecer do Controle Interno;

2 – ANÁLISE

Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, termo de referência, justificativa para aquisição, autorizações, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8.666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

Da Análise Jurídica

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público, a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme se depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Assim, a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso não o é, como é o caso da dispensa.

Quanto ao aspecto jurídico e formal do Processo, a Procuradoria deste Município analisou a legalidade e concluiu pelo afastamento da licitação por Dispensa, fundamentando no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93.

Esta Controladoria seguirá a mesma linha, manifestando-se pela regularidade da contratação, uma vez que restou expressamente demonstrado que a empresa objeto deste

processo, de fato, atende aos requisitos previstos em lei, a saber, notória especialização, serviço técnico profissional especializado.

Das Justificativas, Autorizações e Termo de Referência

De acordo com a análise do processo, constata-se que foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente, certidões de âmbito Federal e Municipal.

A presente modalidade de dispensa de Licitação encontra-se dentro dos parâmetros legais, tendo em vista que a Justificativa para a referida contratação visa atender demandas emergenciais e calamitosas a que o município vem sendo submetido, e justifica-se ainda, pois não há contrato em vigência que possa suprir essa demanda. Verificando assim, a necessidade de prosseguimento com a referida modalidade de Dispensa na modalidade no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93.

Sobre o quesito da justificativa e Termo de Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, as especificações como, justificativa e objetivo da contratação, assim como valor do contrato, seguem no termo de referência.

A Razão de escolha do fornecedor se fundamenta na proposta mais vantajosa, que é um dos requisitos principais para a contratação direta. Além da proposta mais vantajosa a empresa demonstrou total capacidade de fornecimento dos produtos, responsabilidade quanto aos prazos de entrega e ciência da importância de fornecer os produtos dentro dos padrões exigidos, **estando o orçamento dentro dos padrões exigidos pela norma vigente e a contratação da empresa 49.817.576 MANOEL LIMA MESQUITA.**

3 - LEGALIDADE DA DISPENSA

Sobre o quesito da legalidade da contratação da empresa **49.817.576 MANOEL LIMA MESQUITA**, através de Dispensa de Licitação na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93. Vemos tratar-se de uma possibilidade legal de afastamento da licitação, tendo respeitado a legalidade do presente processo, com fulcro no referido diploma legal.

4-DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Diante da análise da proposta e valores mencionados no processo, verifica-se que estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Ainda sobre a documentação apresentada pela empresa, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam negativas e vigentes, assim como as Certidões Federais.

5 - VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO FISCAL

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos da Lei 8.666/93, bem como às cláusulas contratuais vigentes neste.

O contrato administrativo é o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontade que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público, no caso em questão objetiva a recuperação emergencial para construção e reparação de pontes de madeira tipo estaca.

Atendendo norma legal, é necessário que haja a designação de um fiscal de contrato para que possa acompanhar a regularidade da contratação, no caso em tela, consta a **Portaria de nº 0107/2023/SMTPS**, de nomeação do fiscal de contrato, atestando assim, a regularidade deste quesito, restando apenas a assinatura de ciência do Fiscal de contrato na Portaria de nomeação informada.

Em análise percebe-se que o contrato administrativo **nº 0325/2023/SMTPS**, está em conformidade com o que determina a legislação, da Lei 8.666/93, prevendo todas as cláusulas exigíveis, como a descrição do objeto, o preço, forma de pagamento entre outros.

6 - RECOMENDAÇÕES

Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.

Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.

CONCLUSÃO

Com base nas normas da legislação vigente, pelo que declara ainda que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais.

Manifesta-se essa Controladoria, pela possibilidade de prosseguir com o presente processo de Dispensa de Licitação, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Ademais, é importante salientar que, a geração de despesa é de inteira responsabilidade do ordenador de despesas, eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria deste município.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Sem mais, é o parecer deste Controle Interno.

Ourilândia do Norte - PA, 04 de agosto de 2023.

THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES

Coordenadora do Controle Interno

Dec. 0227/2023.